

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LTDA. - COEDUCARS**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL.**

Artigo 1º - A Cooperativa de Profissionais em Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. na qualidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, com a sigla **COEDUCARS**, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração situadas à Av. Loureiro da Silva, 2001, cj. 408, em Porto Alegre e Foro jurídico no município acima citado, no estado do Rio Grande do Sul;
- b) Área de ação abrange todo Território Brasileiro;
- c) O prazo de duração por tempo indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover;

Parágrafo 1º - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades educacionais e de ensino de caráter comum, relativos aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 2º - A criação, organização e direção de unidades dedicadas ao ensino e educação de alunos, mediante curso completo, em qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira, podendo também instituir cursos técnicos, profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural e oferecer instrução artística e esportiva;

Parágrafo 3º - Convênio com entidades especializadas públicas ou privadas, e aperfeiçoamento técnico profissional para os associados, seus dependentes e empregados, participando inclusive de campanhas de expansão de Cooperativismo;

Parágrafo 4º - Confecção, aquisição e venda de material educacional para uso dos associados, educandos e funcionários.

Parágrafo 5º - Dar treinamento e prestar consultoria nas áreas educacionais de Administração, Artes, Beleza, Ciências, Construção Civil, Comunicação, Design, Direito, Esportes, Eventos, Gastronomia, Hotelaria, Lazer, Idiomas, Informática, Moda, Pedagogia, Psicologia, Saúde, Turismo e Serviços.

Parágrafo 6º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa poderá:

- a) Contratar serviços para seus associados em condições convenientes;
- b) Propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- d) Promover assistência social, jurídica e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- e) Realizar, em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- f) Proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;
- g) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista.

Parágrafo 7º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 8º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS:**

**ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E
RESPONSABILIDADES**

Artigo 3º - Poderão filiar-se à cooperativa trabalhadores que exerçam atividades

compatíveis com os objetivos desta sociedade e não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses da sociedade, e concordem com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão ainda associar-se à cooperativa, trabalhadores não capacitados tecnicamente, e neste caso, receberão treinamento através de cursos de especialização promovidos pela cooperativa, se necessário.

Parágrafo 2º – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente;

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração em reunião Ordinária ou Extraordinária o candidato subscreverá as quotas-parte do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Registro de Matrícula;

Parágrafo 2º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas parceladamente, desde que pague 1 (uma) quota-parte no ato da assinatura do registro de Matrícula e as quotas-partes restantes parceladas mensalmente..

Parágrafo 3º - O associado subscreverá e integralizará o número de quotas-partes equivalentes ao número de dependentes que utilizarão a assistência educacional prestada pela entidade simultaneamente, sendo garantida a matrícula por quota-parte.

Artigo 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia Geral.

I – O associado tem o direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se trataram, ressalvados os casos tratados no Artigo 22;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral.

II – O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos desse Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei ou este Estatuto.

Artigo 6º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as

oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do associado falecido têm o direito de optar entre receber o capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto ou de associar-se à Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. Assim como as legais aplicáveis ao direito sucessório.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 8º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida por escrito ao Diretor Presidente, e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Registro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Artigo 9º - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita apenas por decisão do Conselho de Administração, depois de advertir o infrator. Os motivos que determinaram deverão constar do termo lavrado no Registro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa, do Regimento Interno ou do Código de Ética.

Parágrafo 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos,

que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 10º - A exclusão do associado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física do associado;
- III – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único – A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no “caput” do art. 9º.

Artigo 11º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, com base no valor das quotas-partes da época.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Artigo 12º - O capital da cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará quanto ao número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - A restituição de que trata o Artigo 11º só poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 4º - Os deveres de associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em

que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Parágrafo 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Artigo 13º - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo 07 (sete) quotas-partes - cujo valor de cada quota-parte corresponde a R\$50,00 (Cinqüenta Reais), totalizando as 07 (sete) quotas-partes o valor de R\$350,00 (Trezentos e Cinqüenta Reais) – e no máximo 46 (quarenta e seis) quotas-partes – totalizando R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos Reais), sendo que, por dependente que utilizar a assistência educacional, prestada pela entidade, deverão ser subscritas 2 (duas) quotas-partes. Para fazer jus à inscrição de mais de um dependente, simultaneamente, o associado deverá possuir, no mínimo, o equivalente a 2 (duas) quotas-partes para cada um dos beneficiados com a assistência educacional.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo 2º - Não poderá ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do item II, do art. 5º deste Estatuto.

Artigo 16º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal de grande circulação e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que conste do respectivo edital, quando então serão observados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Artigo 17º - Se ainda não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Artigo 18º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar;

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de local de sua realização, no qual, salvo motivo justificado, será sempre a da Sede Social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 19º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição, se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 20º - O "quorum", para instalação, da Assembléia Geral, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação ;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo único – Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Artigo 21º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º - Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 22º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 23º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços, as contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Artigo 24º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Em regra geral, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes e por uma Comissão de 3 (três) associados, designados pela Assembléia.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito de 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 25º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia.

1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão
 - Balanço
 - Demonstrativo das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
3. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
4. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens 1 e 4 deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 26º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 27º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos;

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V – Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem-se válidas as deliberações de que trata este artigo.

Artigo 28º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 07 (sete) membros todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração designarão entre si em sua primeira reunião os membros da Diretoria Executiva que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Operações, cujas atribuições se definem neste Estatuto”.

Artigo 29º - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I – Reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II – Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário serão substituídos pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente (ou membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta aos seus antecessores.

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 30º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes:

- a) Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento dos educandários e da Cooperativa;
- b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o item "l" do artigo 13º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;

- h) Contratar serviço, quando se fizer necessário, independente de auditoria – Art. 112, da Lei nº 5764/71 de 16/12/71;
- i) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- j) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- p) Deliberar normas estabelecidas que serão baixadas em forma de resolução ou instrução, constituindo o Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Os assessores que fazem parte do Conselho de Administração, além das funções estabelecidas têm atribuições específicas conforme o que segue. Ao Assessor de Comunicação compete a elaboração de documentos de divulgação, releases e a comunicação interna e externa da sociedade; ao Assessor Pedagógico compete o desenvolvimento de projetos de caráter pedagógico, supervisão dos cursos, treinamentos e consultorias; ao Assessor de Operações compete auxiliar o Diretor de Operações na execução das tarefas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Operações; ao Assessor Jurídico compete a elaboração, supervisão e fiscalização de contratos, documentos cujo cunho jurídico se faça necessário; ao Assessor de Marketing compete a criação de projetos de marketing e projetos voltados a programações específicas; ao Assessor Contábil compete a supervisão e o apoio ao Diretor Financeiro no âmbito administrativo e contábil.

Artigo 31º - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições;

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) assinar os cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) assinar conjuntamente com o Diretor Secretário ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais de associados;
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - relatório da gestão
 - balanço
 - demonstrativo das sobras ou das perdas e parecer do Conselho Fiscal.
- g) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Artigo 32º - Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir -o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- b) Promover o cooperativismo;
- c) Planejar e executar eventos;
- d) Representar a cooperativa em eventos, cursos e treinamentos;
- e) Ampliar e conquistar novos mercados;
- f) Auxiliar o Diretor Presidente nas atividades de controle da cooperativa;

Artigo 33º - Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Supervisionar as condições de guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;
- d) Supervisionar e definir as diretrizes/rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da Cooperativa;
- e) Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e Recursos Humanos da Cooperativa.

Artigo 34º - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa, através de contatos assíduos com o(s) responsável(eis) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamentos;
- b) Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa)
- f) Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;
- g) Verificar freqüentemente os saldos em caixa e bancos, e uma vez por mês ou em menor periodicidade, efetuar conferências dos boletins e documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;
- h) Definir, em conjunto com o Contador, as rotinas contábeis, zelando para que a escrituração mantenha-se atualizada e regularmente promovida.

Artigo 35º - Ao Diretor de Operações cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a qualidade e padrões do ensino ministrado nas escolas mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com diretores das mesmas e com membros do Conselho Pedagógico;
- b) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços de recursos humanos e operacionais;
- c) Planejar e executar treinamentos para associados, educandos e funcionários da Cooperativa;
- d) Propor e ser responsável pela assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;
- e) Ser responsável pela comercialização de materiais didáticos e pedagógicos associados, educandos e funcionários da Cooperativa;
- f) Propor, programar e fiscalizar a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes;
- g) Ser responsável por outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Artigo 38º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o preenchimento das vagas disponíveis e os eleitos completarão os mandatos dos substituídos.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da

Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos do cooperativismo e governamentais que regem os estabelecimentos de ensino;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS.

Artigo 40º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I – O Fundo de Reserva, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10 (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus dependentes e a seus próprios empregados, constituído de 5%(cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo único – Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidas pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Artigo 41º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5(cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 42º - O balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços.

Artigo 43º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais à sua participação na receita anual da empresa, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Artigo 44º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de reserva.

Parágrafo único – Se, porém, o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das quotas-partes subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Artigo 45º - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I – Registro de Matrícula;
- II – Atas das Assembléias Gerais;
- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos Associados nas Assembléias;
- VI – Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 46º - No Livro de Registro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I – O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III – A conta-corrente das suas quotas –partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 47º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I – Quando tenha alterado a sua forma jurídica;
- II – Quando seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou jurídicas, ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “caput” do Art. 12 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses.
- III – Pelo cancelamento da Autorização de funcionamento;
- IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 48º - A Cooperativa poderá, também, se dissolver voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se

dispuser a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembléia Geral.

Artigo 49º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 50º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Artigo 51º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e liquidação do passivo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - Os fundos a que se referem os itens I e II do art. 40º deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados à instituição financeira que, à época, estiver gerenciando oficialmente os capitais das Cooperativas no País.

Artigo 53º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 primeiros meses do ano, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se-á em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Artigo 54º - Será criado um Conselho Pedagógico indicado pelo Conselho de Administração, composto de diretores e professores associados ou não, tendo como função dentre outras, orientar o desenvolvimento educacional e social na Cooperativa.

Artigo 55º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos no Regimento Interno ou Código de Ética da Cooperativa, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos

os órgãos de fomento e apoio ao Cooperativismo,.

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 20 DE MAIO DE 2008 E REGISTRADA
SOB NÚMERO 3126852 NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.**

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE
PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LTDA.**

**Ricardo Lermen
Diretor Presidente**

**Paulo Gilberto Pohlmann de Souza
Diretor Secretário**